



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

Processo nº 59411.000085/2022-51

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE
LAJES/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE LAJES - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes - RN, CEP 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 2.842.134 - SSP/RN e do CPF n. 090.085.724-27, residente e domiciliado na Rua Professora Mariana Gomes, 132, Centro, Lajes - RN, CEP 59535-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de LAJES/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes,

mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, para o município de Lajes - RN, RENAVAM 1284193931; PLACA RGJ8A69; CHASSI 93ZA01RF0N8946204.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141213;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

8.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela Prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de

dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 27/01/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ferreira de Menezes Araújo, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0952901** e o código CRC **8E45D611**.

Nessa perspectiva, como intuito de da celeridade ao processo burocrático existente para esse tipo de conduta, encaminhamos em anexo ao corpo do presente ofício, a documentação de qualificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito (CPF, RG, Comprovante de Endereço, Documento que comprove a investidura no cargo pelo qual responde), além dos seguintes certidões: Certificado de regularidade do FGTS; Cartão CNPJ; Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Por fim, indico o Sr. Sidkley Salvador Mendes o qual exerce o cargo de Secretário Municipal de Administração, nesta prefeitura, que atende no telefone (84) 999872641 para fornecimento de dados para aquisição e doação do equipamento solicitado.

Ademais, encaminho em anexo a este ofício, a portaria Nº 1.464, DE 15 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Na expectativa de sermos atendidos em nosso pleito antecipamos agradecimento com protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO**1- DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN			CNPJ 08.113.466/0001-05
ENDEREÇO: Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Centro; Lajes/RN – CEP: 59.535-000			
MUNICÍPIO: Lajes	U.F: RN	C.E.P.: 59535-000	DDD/TELEFONE (84) 3532-2649
NOME DO RESPONSÁVEL FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO			C.P.F. 090.085.724-27
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 2842134 – SSP/RN	CARGO Cargo Eletivo	FUNÇÃO Prefeito Municipal	MATRÍCULA 1061
ENDEREÇO RUA: PROFESSORA MARIANA GOMES, 132-CENTRO– LAJES/RN			C.E.P. 59.535-000

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO	Tipo de Instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Termo de Cooperação	Aquisição de 01 (um) caminhão Pipa para o município de Lajes/RN	
Finalidade da Proposta		Vigência	Número de famílias beneficiadas
Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte pormeio.		15/10/2021 a 15/10/2022	593 famílias

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa para o município de Lajes/RN
Período de Execução	Início: 21/10/2021 - Término: 21/10/2022
Finalidade do Projeto	A aquisição do Caminhão Pipa objetiva no abastecimento de água na Zona Rural nas áreas mais críticas provocada por longo periodo de estiagem como forma a apoiar aos agricultores e produtores a permanências dos mesmos na Área rural, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.

Justificativa da Proposição

A Prefeitura Municipal de Lajes, está inserida na região Central, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Sendo assim, a disponibilização deste veículo é indispensável para garantir o abastecimento de água as famílias residentes na zona rural as quais a única forma de abastecimento é por carro-pipa, diante desse cenário caótico de seca contamos com a ajuda deste órgão para garantir acesso a água para nossa população.

Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 593 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO PIPA				
LOCALIDADE/COMUNIDADE	UNID.	QUAN T.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Mulungu	unid	1	40	
Boa Vista	unid	1	40	
Juazeiro	unid	1	20	
Barreiras	unid	1	28	
Caraúbas	unid	1	26	
Gavião	unid	1	20	
Salgadinho	unid	1	20	
Tapuio	unid	1	10	
Cachoeirinha	unid	1	30	
Sopé de Serra	unid	1	20	
Assentamento Boa Vista	unid	1	140	
Assentamento 03 de Agosto	unid	1	80	
Distrito de Firmamento	unid	1	54	

Vaca Morta	unid	1	10	
Conceição	unid	1	15	
Cabugi	unid	1	30	
TOTALS			593	Aproximada mente 2.272

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Ativade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Garantir acesso a água para população residente na zona rural do nosso município	Fornecer carradas de água potável às famílias necessitadas por meio do Caminhão Pipa disponibilizado pelo DNOCS	Dar suporte e atender 593 famílias com a oferta de água potável.	Melhoria na qualidade de vida, segurança hídrica e permanência das famílias na zona rural	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos, através da coordenação municipal de recursos hídricos E a defesa civil local	2021-2022

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Lajes/RN, Palácio Alzira Soriano, aos 17 dias do mês de janeiro de 2021

Atenciosamente,



FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal